



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Autoria: Vereador(a) Eliton Ribeiro Caldeira

Institui o Programa Municipal de Inclusão e Atendimento Preferencial às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, o Programa Municipal de Inclusão e Atendimento Preferencial às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com a finalidade de incentivar ações de acolhimento, inclusão, acessibilidade e atendimento humanizado às pessoas autistas e seus familiares nos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, empresas prestadoras de serviços, hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), clínicas de exames, laboratórios e demais unidades de atendimento.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes e objetivos incentivar, promover, estimular e fomentar ações voltadas à inclusão, acessibilidade, acolhimento e atendimento humanizado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares, especialmente por meio de:

- I** – incentivo à priorização do atendimento às pessoas com TEA e seus acompanhantes, observada a legislação vigente;
- II** – estímulo à utilização de placas, símbolos ou identificação visual que indiquem acolhimento, inclusão e atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- III** – promoção de ações de capacitação, orientação e treinamento básico de funcionários e servidores para atendimento humanizado, inclusivo e respeitoso;
- IV** – incentivo à adoção de medidas que contribuam para a redução de estímulos sensoriais excessivos, quando possível, especialmente em ambientes de espera e atendimento, visando proporcionar maior conforto às pessoas autistas;
- V** – incentivo à priorização em filas, agendamentos e atendimentos nos órgãos públicos, hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), clínicas de exames e demais unidades de atendimento, observadas as normas aplicáveis;
- VI** – fomento à inclusão social, à acessibilidade e ao respeito à neurodiversidade;





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

VII – promoção de ambientes mais adequados e acolhedores às pessoas com TEA, observadas as possibilidades estruturais e operacionais de cada estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos privados, entidades, instituições e órgãos públicos municipais poderão aderir voluntariamente ao Programa, mediante a adoção de ações compatíveis com seus objetivos, tais como:

I – disponibilização de atendimento preferencial às pessoas com TEA e seus acompanhantes, observada a legislação vigente;

II – incentivo à realização de ações de conscientização, orientação e divulgação de informações relacionadas ao acolhimento, inclusão e aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – promoção de ações educativas, orientações ou iniciativas voltadas ao atendimento humanizado e inclusivo;

IV – adoção, sempre que possível e conforme a conveniência administrativa, de medidas que contribuam para reduzir estímulos sensoriais excessivos em ambientes de atendimento e espera;

V – incentivo à acessibilidade, inclusão social e respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, instituir certificado, selo ou outra forma de reconhecimento aos estabelecimentos e instituições que aderirem ao Programa e desenvolverem ações compatíveis com seus objetivos.

Art. 5º O certificado, selo ou reconhecimento eventualmente instituído poderá ser utilizado pelos participantes em materiais institucionais, campanhas de divulgação, fachadas e outros meios de comunicação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização e iniciativas voltadas à inclusão e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, quando houver necessidade de utilização de recursos públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 12 de junho de 2026.





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo
ELITON RIBEIRO CALDEIRA
Vereador(a)



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Inclusão e Atendimento Preferencial às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Ecoporanga/ES.

A proposta tem por finalidade incentivar, promover e fomentar ações voltadas ao acolhimento, à inclusão, à acessibilidade e ao atendimento humanizado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, contribuindo para a conscientização da sociedade sobre suas necessidades específicas e para o fortalecimento da cultura do respeito à neurodiversidade.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. É amplamente reconhecido que muitas pessoas autistas enfrentam dificuldades no acesso a serviços públicos e privados em razão de barreiras relacionadas à comunicação, ao excesso de estímulos sensoriais e à falta de compreensão sobre suas necessidades específicas. Nesse contexto, o projeto busca estimular a adoção voluntária de boas práticas de acolhimento e inclusão por estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, unidades de saúde e demais espaços de atendimento à população.

Importante destacar que a proposta possui caráter orientativo e programático, não impondo obrigações aos órgãos públicos ou à iniciativa privada. Seu objetivo é incentivar ações de conscientização, acessibilidade e atendimento humanizado, respeitando a autonomia administrativa dos entes envolvidos e a disponibilidade operacional e orçamentária de cada instituição. Além disso, o projeto possibilita a criação de mecanismos de reconhecimento para instituições que adotem práticas inclusivas, contribuindo para a disseminação de valores como respeito, empatia e responsabilidade social em nosso Município.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Plenário da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 12 de junho de 2026.

ELITON RIBEIRO CALDEIRA
Vereador(a)

Eliton Ribeiro Caldeira

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: atendimento@ecoporanga.es.gov.br
com o identificador 32003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.